

Ofício CASA CIVIL Nº 459/2024.

Rorainópolis - RR, 29 de outubro de 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE Nº
SESSÃO 13/11/2024

Paula
SECRETÁRIO

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, S/nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

CÂMARA DE RORAINÓPOLIS
Recebido

Às 11 horas e 52 Minutos

Rorainópolis-RR, 30/10/2024

Juercina Maria Coelho

Juercina Maria Coelho
Chefe de Gabinete
Port. nº 002/2023
Câmara Municipal de Rorainópolis

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de Lei que
“Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor e do Fundo de Habitação de Interesse Social do
Município de Rorainópolis” e dá outras providências, para sua apreciação desta casa legislativa.

Solicito ainda que seja apreciado em caráter de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Alessandro Daltro Sousa
ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 015/2024

Rorainópolis/RR, 29 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis Rua Pedro Daniel, S/Nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia casa legislativa o presente o projeto de lei em questão, com total transparência e compromisso com o interesse público, dessa forma, o presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor e do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Rorainópolis”, e dá outras providências.

O Conselho Gestor será um espaço democrático de participação e controle social, reunindo representantes do poder público, sociedade civil organizada, movimentos populares e iniciativa privada, garantindo a representatividade e a pluralidade nas decisões sobre as políticas habitacionais.

A habitação é um direito fundamental, assegurado pela Constituição Federal, que requer a implementação de políticas públicas eficazes para garantir o acesso à moradia digna a todos os cidadãos. Assim, a criação do Conselho Gestor e do Fundo de Habitação de Interesse Social constitui uma medida estratégica e indispensável para a promoção e a execução de ações voltadas à habitação de interesse social.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossos cordiais saudações.



ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei n.º que tem por objetivo a criação do Conselho Gestor e do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Rorainópolis.

A necessidade de criação do Conselho Gestor e do Fundo de Habitação de Interesse Social se justifica pela importância de se estabelecer um mecanismo permanente e transparente de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à habitação de interesse social.

O Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social será um órgão colegiado, com caráter deliberativo e consultivo, formado por representantes do poder público, da sociedade civil organizada, dos movimentos populares e da iniciativa privada. Este conselho terá a responsabilidade de definir as diretrizes, acompanhar e avaliar a execução das políticas habitacionais, garantindo a participação democrática e a transparência nas decisões.

O Fundo de Habitação de Interesse Social, por sua vez, será o principal instrumento financeiro para viabilizar os programas e projetos de habitação de interesse social. Seus recursos serão provenientes de diversas fontes, incluindo dotações orçamentárias do município, transferências de outras esferas de governo, doações, convênios e outras receitas. A gestão eficiente e transparente desses recursos será fundamental para assegurar a eficácia das ações planejadas.

A criação do Conselho e do Fundo é uma resposta concreta às demandas habitacionais do nosso município, permitindo a implementação de políticas públicas alinhadas às necessidades da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social. Com isso, esperamos contribuir significativamente para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de vida dos nossos munícipes.

Diante da relevância e urgência desta matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que esta iniciativa representa um passo decisivo rumo à promoção da justiça e do bem-estar de nossa comunidade.

Rorainópolis/ RR, 29 de outubro de 2024.


ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Prefeito Municipal

Processo nº 025/2024
Folha Nº 05

8
Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 017/2024, 29 DE OUTUBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO GESTOR E FUNDO DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rorainópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I

Art. 1º - Esta Lei cria o fundo de habitação de interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social (FHIS) do Município de Rorainópolis, com a finalidade de planejar, gerenciar, executar, monitorar e avaliar políticas, programas e projetos voltados à habitação de interesse social.

Art. 3º - O Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social (FHIS) será constituído e regulamentado por:

- I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do IFHS; e

VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º O **Poder Executivo** disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS.

§ 2º A presidência do Conselho será exercida pela Secretaria responsável pela área habitacional.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá a Secretaria responsável proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das atribuições dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Compete ao Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social, estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do **FHIS** e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano Municipal de habitação:

- I - Propor diretrizes para a política municipal de habitação de interesse social;
- II - Acompanhar e avaliar a implementação das políticas, programas e projetos de habitação;
- III - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS);
- IV - Estabelecer critérios de priorização para a concessão de benefícios habitacionais;
- V - Aprovar planos, programas e projetos de habitação de interesse social;
- VI - Zelar pela transparência e controle social dos recursos destinados à habitação de interesse social;
- VII - Outras atribuições definidas em regulamento.
- VIII - Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que vier o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Processo nº 025/2024
Folha Nº 08
Y
original

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis/ RR, 29 de outubro de 2024.


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal



Processo nº 0251/2024

Folha Nº 09

Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA

13 DE NOVEMBRO DE 2024

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA			
DAVI IBERNOM MENDES			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAM IVO			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
RILDO FERREIRA DA COSTA			
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA			

Presidente
1º Secretário